

Processo Adm. N. 000074/2021
Chamamento/Credenciamento 002/2021

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021.

**“VISANDO O CREDENCIAMENTO DE
MÉDICOS E DE PESSOAS JURÍDICAS E
FÍSICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE EM CARÁTER COMPLEMENTAR”.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA, por meio da sua gestora, faz saber pelo presente que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO que, está efetuando o CREDENCIAMENTO de interessados em prestar serviços constantes no objeto deste edital, entre 26 de fevereiro até o dia 09 de março de 2021. Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Simolândia/GO, situada na Praça das Flores, 001, Centro, Simolândia/GO, ou ainda através do fone 62 – 3488-1009 ou e-mail licitacoescontratos@simolandia.go.gov.br.

1 – OBJETO

1.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de: adesão de Credenciamento de: 02 Auxiliar de Higiene Bucal, 03 Profissionais da Saúde de Ensino Médio (Auxiliar de Enfermagem, Educador Físico), 01 Médico Autorizador de AIH, 03 Enfermeiros, 03 Enfermeiros Plantonistas, 02 Odontólogos, 01 Enfermeiro Coordenador hospitalar, 02 Farmacêutico, 01 Nutricionista, 01 Fisioterapeuta, 02 Médicos para Atenção Básica, 06 Médicos clínico geral Plantonistas, 01 Psicólogo, 02 Técnico em Enfermagem, 04 Técnico em Enfermagem Plantonistas, 03 Socorristas Habilitado, podendo ser Pessoa física e/ou Jurídica, para dar atendimentos junto as dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Simolândia/GO, e Pronto Atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área específica; ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas

ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do *status quo* de boa saúde.

1.2 – Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento, os quais mantém se atinente com os valores praticados no mercado, e de acordo com o grau de responsabilidade e técnica profissional.

2 – DO CREDENCIAMENTO

Os interessados em prestar os serviços, deverão apresentar requerimento (modelo anexo III), entre a data a data especificada no preambulo desse edital, no entanto poderão se credenciar a qualquer momento durante todo o exercício de 2021, solicitando credenciamento onde o mesmo se ocorrer, será por ordem de chegada, e serão credenciados se for o caso, com os seguintes documentos em anexo:

2.1 – Habilitação Jurídica:

2.1.1 – Para Pessoas Jurídicas

I – Alvará de licença da Localização do estabelecimento em vigor.

II – Alvará de Saúde do estabelecimento em vigor.

III – Registro e número no respectivo conselho de Classe.

IV – Cartão de CNPJ.

V – Contrato Social, ou Firma Individual.

2.1.2 – Para Pessoas Físicas (Profissionais Autônomos)

I – Carteira do respectivo conselho de classe (Quando for o caso).

II – Documentos e Identificação e CPF

III – Título de Eleitor

IV – Comprovante de Endereço

V – Carteira Nacional de Habilitação (C, D ou E) acrescidos de cursos complementares específicos para área da saúde (para a função de SOCORRISTA HABILITADO)

2.2 – Habilitação Fiscal:

I – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

II – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município de origem;

III – Cópia de Regularidade para com os Tributos do Estado de Origem;

IV – Número do cadastro junto ao PIS/PASEP como contribuinte individual,
e

V – Em se tratando de Pessoa Jurídica, cadastro junto ao CNPJ;

VI – Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Profissão regulamentador.

VII – Prova de Regularidade perante a justiça do trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas lei nº 12.440/2011).

VIII – Prova de Regularidade perante ao FGTS em caso de pessoas jurídicas.

2.3 – Qualificação Técnica:

2.3.1 – Documentos para a especialidade de Médicos;

I – Cópia do Diploma de Graduação com o devido registro (para os profissionais de ensino Técnico ou Superior).

II – "*Curriculum Vitae*" com comprovação dos títulos;

III – declaração de disponibilidade para atuar no Município de Simolândia para fins de firmar contrato.

VI – Cópia da inscrição na Agência de Vigilância Sanitária, com a expedição do devido alvará judicial, quando for o caso.

2.4 – Declarações:

I – Declaração, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo I), assinada pelo próprio credenciado, ou representante legal quando se tratar de empresa.

II – Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, bem como apresentar a proposta (ANEXO II).

2.5 – Os documentos apresentados em atendimento ao item habilitação deverão ser cópias atualizadas (em vigor) e autenticadas por tabelião ou, previamente por servidor público do Município licitante.

2.6 – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, cujas cópias poderão ser feitas pela Comissão de Licitação. Somente será feita a autenticação mediante a apresentação dos documentos originais.

2.7 – As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá cível e criminalmente por estas.

3 – FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação das notas fiscais para empenho a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 – Os valores serão postos à disposição do CREDENCIADO, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

3.3 – Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação de nota fiscal emitida pelo CREDENCIADO que deverá estar em conformidade com os valores dos serviços realizados e devidamente comprovados. Quando não houver nota fiscal, mediante a apresentação de recibo de pagamento.

3.4 – Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Credenciamento.

4 – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura podendo ser prorrogado em até igual período, mediante termo aditivo e consensual se a administração achar conveniente.

4.2 – Se houver prorrogação poderá ser usado como indexador o índice do IGPM anual acumulado, para fins de reajuste das perdas inflacionárias.

5 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1 – Após o credenciamento a Administração, convocará o credenciado para assinar o “Termo de Credenciamento”, na forma de contrato.

5.2 – O CREDENCIADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do “Termo de Credenciamento”, contados da data de convocação.

6 – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações e conforme consta na Minuta do Termo de Credenciamento, ANEXO IV.

7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O credenciado da área médica atenderá junto a Secretária Municipal de Saúde, no Pronto Atendimento e outras dependências que vierem a ser definidas, inclusive em casos de emergências e no acompanhamento de pacientes para centros de referências;

7.2 - O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 - O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

7.4 - O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

7.5 - O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2021.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – A Prefeita fica assegurada o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de credenciamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

8.2– Para execução do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, vigentes no presente orçamento de 2021, e abertura de créditos suplementares.

8.3 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de credenciamento e aplicação das penalidades previstas.

8.4 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo II - Declaração de que concorda na prestação dos serviços/proposta.

Anexo III - Requerimento de Credenciamento

Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento.

Anexo V – Termo de Referência.

8.5 - Este processo licitatório e maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Simolândia – GO, na Praça das Flores, 001, Centro, Simolândia, ou ainda através do e-mail: licitacoescontratos@simolandia.go.gov.br.

Simolândia, 10 de fevereiro de 2021.

ILDETE GOMES FERREIRA
Prefeita Municipal

VIRGINIA ANGELICA DE ARAUJO PRATES
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

À Comissão de Licitações

Declaração de Idoneidade

_____, inscrita no
CNPJ/CPF sob o n. _____, com sede na
_____, DECLARO, sob as penas da lei,
que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Simolândia/Go, _____ de _____ de 2021.

NOME E ASSINATURA
CPF/CNPJ XXXXXXXXXXXX

ANEXO II

DECLARAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PROPOSTA

Ao
Município de Simolândia/GO
Comissão de Licitação

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o
n. _____, com sede na, DECLARO que
concordo em prestar os serviços de _____ O
qual apresento a seguinte proposta de preço.

- Valor da Proposta _____

Simolândia/Go, _____ de _____ de 2021.

NOME E ASSINATURA
CPF/CNPJ XXXXXXXXXXXX

ANEXO III

REQUERIMENTO

Simolândia/GO, aos _____ de _____ de 2021.

Ao
Município de Simolândia
Comissão de Licitação

_____,
inscrita no CNPJ/CPF sob o n. _____, com
sede na _____, através do
presente instrumento vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação dos
serviços de _____, constantes no
edital de “Chamamento Público 002/2021”, para o qual anexo os documentos
solicitados no referido edital.

Nestes Termos
P. Deferimento

NOME E ASSINATURA
CPF/CNPJ XXXXXXXXXXXX

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002//2021, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o **Fundo Municipal de Saúde do** Município de Simolândia - GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Nunes, s/n, inscrito no CNPJ sob nº. 11.603.021/0001-18, neste ato representado pelo sua Secretária a Senhora Virginia Angélica de Araújo Prates, brasileira, Casada, Servidora Pública Municipal, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, e _____, inscrito no CPF/CNPJ _____ sob _____ n.º _____, estabelecido na Rua _____ em _____ doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste Termo.

O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital 002/2021, na modalidade estabelecida, e estar estabelecido no Município de Simolândia/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

O CREDENCIADO atenderá na Secretaria Municipal Saúde de Simolândia.

O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDECIANTE.

O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo período de 10 (dez) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por doze meses consecutivos, mantidas as mesmas condições, mediante termo aditivo e consensual se a administração achar conveniente.

Parágrafo único - Se houver prorrogação será usado como indexador o índice do IGPM anual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação de notas fiscais de prestação dos serviços.

Os valores serão postos à disposição do CREDENCIANDO, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação do documento fiscal emitida pela CREDENCIADO que deverá estar em conformidade com os valores dos serviços realizados e devidamente comprovados.

Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLAUSULA SETIMA - DAS MULTAS

A CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

O CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 5 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Simolândia - GO.

CLAUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo a CREDENCIANTE notificará à CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a – Acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO.
- b – falta ou culpa do CREDENCIANTE
- c – caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

a - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

c - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

d - Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

e- Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

f - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

g - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pela rubrica prevista na lei orçamentária municipal vigente para o exercício financeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2021 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Alvorada do Norte - Go para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Simolândia, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2021.

VIRGINIA ANGELICA DE ARAUJO PRATES
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

MEDICOS E DE PESSOAS JURIDICAS E FISICAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE SAUDE EM CARATER COMPLEMENTAR

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este documento foi elaborado com base na Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo parte integrante e inseparável do procedimento licitatório, visando viabilizar fornecimento do serviço descrito. Desse modo, contém os elementos básicos e essenciais fixados na legislação, descrito de forma a subsidiar os interessados em participarem do processo licitatório da preparação da documentação e na elaboração da proposta.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de médicos e de pessoas jurídicas e físicas prestadoras de serviços de saúde em caráter complementar, e, devidamente relacionados e especificados neste Termo de Referência para um período de 1 ano.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente prestação de serviços se justifica em decorrência do Município ser pequeno e de além de não dispor infraestrutura e nem de pessoal para manter e/ou realizar tais procedimentos, e conforme o § 3º Art. 1 da Instrução normativa N. 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Assim, por tais razões, é que se faz necessário o credenciamento descrito, conforme relatório de Justificativa no anexo I.

3.2 A partir da necessidade de uma avaliação constante do real estado de saúde da população do município, de disponibilizar profissional médico durante todo o dia e noite aos Municípes, garantindo o direito à saúde previsto na CF/88, imprescindível a presente contratação.

3.3 A disponibilização dos serviços elencados acima é de crucial importância, pois possibilitará a ampliação do acesso à saúde, A economicidade e eficácia das ações em saúde, preconizados pelo SUS, assume aspectos grandiosos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. A tabela abaixo apresenta detalhamento das prestações de serviços em saúde a serem realizados. O quantitativo e valores a serem pagos encontram-se definidos no anexo I deste Edital:

Quantidade	Tipo de profissional	Tipo	Exigência
2	AUXILIAR DE HIGIENE BUCAL	Mensal	Curso Profissionalizante Especifico na área
3	OUTROS PROF. DE ENSINO MÉDIO	Mensal	Curso Profissionalizante Especifico na área de auxiliar de enfermagem e/ou de educador físico
3	ENFERMEIRO	Plantão	Curso superior em enfermagem e registro no COREN
3	ENFERMEIRO	Mensal	Curso superior em enfermagem e registro no COREN
2	ODONTOLOGO	Mensal	Curso superior em odontologia e registro no CRO
2	FARMACÊUTICO	Mensal	Curso superior em farmácia e registro no CRF
2	NUTRICIONISTA	Mensal	Curso superior em nutrição e registro no CRN
1	FISIOTERAPEUTA	Mensal	Curso superior em fisioterapia e registro no CREFITO
2	MÉDICO PSF	Mensal	Curso superior em fisioterapia e registro no CREFITO
6	MÉDICO CLINICO GERAL	Plantão	Curso superior em fisioterapia e registro no CREFITO
1	PSICÓLOGO	Plantão	Curso superior em psicologia e registro no CRP
2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Mensal	Curso técnico em enfermagem e registro no COREN
4	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Plantão	Curso técnico em enfermagem e registro no COREN

3	SOCORRISTA HABILITADO	Mensal	Carteira Nacional de Habilitação C, D ou E acompanhados de cursos específico na área da saúde
---	-----------------------	--------	---

4.2. As atividades, estabelecidas no Anexo V deste Edital foi elaborada diante a consulta e autorização do Conselho Municipal de Saúde. Assim, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE visa atender o período de 01 (um) ano, podendo ser suficiente ou não uma vez que a quantidade pode diminuir ou aumentar.

5. PUBLICO ALVO

5.1. Os beneficiários desse projeto serão usuários do município, e visitantes, que são pessoas humildes que estão ou irão para a fila de espera do Sistema Único de Saúde. Nota-se que grande parte delas não tem condições de arcar com transporte para realização do procedimento em outras cidades, sendo que as vezes caso não atendidos de imediato no Município (situações de urgência e/ou emergência), corre-se risco de morte.

6. VALORES

6.1. O pagamento máximo das prestações de serviços a serem pagos ao(s) credenciado(s) obedecerão aos valores da Tabela aprovada pelo Conselho de Municipal de Saúde, conforme constante abaixo:

Tabela de valores a serem pagos pela Secretaria de Saúde aos prestadores de serviços

Quantidade	Tipo de profissional	Tipo	Valor
2	AUXILIAR DE HIGIENE BUCAL	Mensal	R\$ 1.320,00
3	OUTROS PROF. DE ENSINO MÉDIO	Mensal	R\$ 1.100,00
3	ENFERMEIRO	Plantão 12 horas	R\$ 150,00
3	ENFERMEIRO	Mensal	R\$ 3.000,00
2	ODONTOLOGO	Mensal	R\$ 3.500,00
2	FARMACÊUTICO	Mensal	R\$ 3.000,00
1	NUTRICIONISTA	Mensal	R\$ 1.700,00
1	FISIOTERAPEUTA	Mensal	R\$ 1.700,00
2	MÉDICO PSF	Mensal	R\$ 13.000,00
6	MÉDICO CLINICO GERAL	Plantão 12 horas	R\$ 1.100,00

1	PSICÓLOGO	Plantão 12 horas	R\$ 1.700,00
2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Mensal	R\$ 1.320,00
4	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Plantão 12 horas	R\$ 80,00
3	SOCORRISTA HABILITADO	Mensal	R\$ 1.100,00

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 É vedado:

a) - o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

b) O Município reserva-se no direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c) o credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Ficará a cargo da Secretaria de Saúde o agendamento e divisão dos plantões e escala, que serão repassadas previamente ao prestador por meio de planilha específica de agendamento;

8.2 Nos dias marcados, o credenciado prestará o plantão/escala no local previamente informado;

8.3 No último dia útil do mês, as planilhas com o números de plantões e serviços mensais será fechado pela Secretaria de Saúde, para conferência e fechamento de número de plantões do mês ou de serviços mensais;

9. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado (pessoa jurídica), a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos,

incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município até o 10º dia útil subsequente ao da prestação do serviço, mediante emissão da relação de plantões realizados no período e da respectiva nota fiscal de prestação de serviço.

10.2 - Ocorrendo atraso de pagamento, pelo Município, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE).

10.3 - Não será concedido pelo Município reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta de preço. Caso haja interesse do Município devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses poderá, a pedido da Contratada, ser concedido reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o IGPM/FGV.

11. FONTE DE RECURSOS

Toda prestação de serviço será empenhada sob as rubricas nº 14.10.301.0210.2.058.3.3.90.39 e 14.10.301.0210.2.058.3.3.90.36.

11. OBSERVAÇÕES GERAIS

11.1 – A execução dos serviços se dará pelo período até 31/12/2021.

11.2 - O credenciamento do profissional será feito por prazo determinado, sem qualquer vínculo de trabalho ou emprego com o Município.

11.3 - Mediante Termo Aditivo, de acordo com a capacidade operacional do Credenciado(a) e as necessidades do Credenciante, poderão ser realizados acréscimos, durante o período de vigência, nos termos da lei 8.666/93.

11.4 – Este credenciamento ficará aberto pelo período de vigência a quem interessar na prestação dos serviços nele descritos, conforme termos e condições previstos no edital.

VIRGINIA ANGELICA DE ARAUJO PRATES
Secretária Municipal de Saúde

